

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.701.174-8

DATA: 01/07/20

PARECER CEE/CEIF N.º 383/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO BITONTI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.701.174-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...)

Laboratório de Ciências: Os Professores desenvolvem as atividades na própria sala de aula e em espaços alternativos, como no pátio da Escola e no Laboratório de Informática, utilizando equipamentos do Escola Conectada 2.0.

(...) **Acessibilidade**

Quanto ao banheiro acessível este foi inserido no levantamento realizado pelo Mantenedor como uma das ações que precisam ser adequadas na Instituição de Ensino, tal levantamento ocorreu durante o ano de 2020, pelo Setor de Obras do NRE e Órgãos Competentes do Estado.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/03/22, com o processo em trâmite.

A Instituição apresentou a Licença Sanitária com vigência até 12/08/22.

A SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar encaminhou as seguintes informações para a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, na data de 08/02/22:

(...)

- Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.701.174-8

- Em relação as Instalações Sanitárias adaptadas, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.701.174-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E Professor Antônio Bitonti – EF	Sertaneja / Cornélio Procópio	Resolução n.º 5068/18 de 29/10/18; de 16/01/18 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao espaço específico do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF